



Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 67 ● NATAL, 21 DE DEZEMBRO DE 1999 ● TERÇA-FEIRA ● NÚMERO: 9.654

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	07
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	11
Publicações Particulares.....	12

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL: 178.

DOCUMENTOS: 36. PRIMEIRO FILME DO RN.

Embora, até o momento, somente no livro “Écran Natalense”, de HAnchieta Fernandes, haja um registro (os outros livros de História do Rio Grande do Norte tem ignorado, sempre, o fato), um ítem importante da produção cultural norte-riograndense foi a realização do primeiro filme norte-riograndense, em 1924. Vejamos o que registra o jornal “A República” nº 166 (Ano XXXV), de sexta-feira, 25 de julho de 1924:

“SOB O GOVERNO DO SR. JOSÉ AUGUSTO –

Um serviço de propaganda das possibilidades econômicas do Rio Grande do Norte que honra aos seus organizadores.

Apresentam duas características as nossas necessidades de intercâmbio: uma se refere às relações e permutas com os outros povos e outra à divulgação dos valores nacionais dentro do Brasil. A extensão territorial do país cria dificuldades consideráveis ao contato, à inteligência das populações distanciadas a que só a unidade da língua, de costumes e tradições consegue aproximar moral e politicamente.

Cumpra à União e aos Estados o estabelecimento de uma política de intercâmbio econômico, intelectual e artístico, estimulando a iniciativa particular que, aliás, realiza urgentes esforços de divulgação e solidariedade.

O Dr. José Augusto, eminente Governador do Rio Grande do Norte, que é, antes de político, um estudioso apaixonado dos nossos grandes problemas, apreendeu lucidamente a conveniência de uma propaganda inteligente do Estado que dirige, debaixo das várias manifestações de riqueza, de trabalho, de civilização, aspectos merecedores de conhecimento em todo o país porque representam um índice da sociedade, cujos destinos lhe foram entregues.

Obedeceu a este critério, seguido aliás por outros processos eficientes, a confecção do filme em que a vida norte-riograndense desfila aos nossos olhos num esplêndido espetáculo de atividade sugestiva, facilitando o conhecimento de uma das mais adiantadas e prósperas unidades da República.

Auxiliado por elementos de notória capacidade técnica, encarregou-se da confecção do filme o Dr. Anfíloquio Câmara, que foi Comissário Geral do Estado junto à Exposição Internacional do Centenário e está atualmente superintendendo o serviço de propaganda do Estado nesta Capital (...).”

Ainda no referido documento, se registrava que “a película norte-riograndense dá uma idéia perfeita do Rio Grande do Norte. Começando por assinalar a situação, a superfície e a população do Estado, segue-se a apresentação da cidade Natal por um panorama circular tirado da torre da Catedral.”

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.773, de 20 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal específico de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) cargos de Chefe de Seção.

Art. 2º. O padrão de vencimento dos cargos mencionados no art. 1º, passam a ser os constantes do Anexo I, da Lei nº 6.786, de 12 de julho de 1995, de igual denominação.

Parágrafo único. Ao prover os cargos, o Presidente do Tribunal baixará os atos necessários à lotação, responsabilidade e atribuições de cada um dos seus ocupantes.

Art. 3º. São declarados extintos no quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os cargos constantes do inciso II, letras “b”, “c” e “o” do art. 77, da Lei nº 6.368, de 02 de janeiro de 1993, a seguir mencionados:

- I - dois Odontólogos;
- II - dois Contadores;
- III - seis Taquígrafos.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Lei nº. 7.774, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO VALADÃO - CDV, com sede e foro jurídico na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.775, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES E ASSESSORES TÉCNICOS LEGISLATIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ASPROTEL, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.776, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÍTIO SERROTA, com sede e foro jurídico no município de Alexandria, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves
Lei nº. 7.777, de 20 de dezembro de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU MAIOR SÃO SEBASTIÃO, com sede no Distrito de Cuité, no município de Pedro Velho e foro jurídico na Comarca daquele mesmo município, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.778, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO BENEFICENTE CECÍLIA BENTO, com sede e foro jurídico no município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.779, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PADRE LEÔNCIO, com sede no Distrito de Carnaúba, no município de Pedro Velho e foro jurídico na Comarca daquele mesmo município, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.780, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO